

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 14 047-G/2007****Alteração imperativa do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — participação pública**

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, e a todos faz saber, que esta Câmara Municipal, aquando da reunião ordinária ocorrida em 12 de Junho de 2007, deliberou proceder à alteração imperativa do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz.

Nestes termos e em sintonia com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto pelo período de 15 dias, após decorridos 8 dias da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a audiência prévia a todos os municípios, relativa à aludida elaboração do Plano de Pormenor.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a entregar no edifício dos Paços da Liberdade, 7300-370 Reguengos de Monsaraz, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**Regulamento n.º 171-C/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Santo Tirso, em reunião de 27 de Junho de 2007, aprovou o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho (CCA) — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, que a seguir se publica na íntegra.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho (CCA)**Preâmbulo**

O Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, veio adaptar à administração local o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e aplicado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Para dar cumprimento ao estipulado no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, que comete ao presidente do órgão executivo a função de assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, propõe-se para aprovação o presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, doravante designado por (CCA), enquanto órgão consultivo de apoio e interveniente no processo de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Câmara Municipal de Santo Tirso, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — As deliberações proferidas pelo CCA aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, em regime de contrato de trabalho, desde que neste caso, a sua duração seja superior a seis meses.

2 — Os funcionários requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

3 — O presente Regulamento não se aplica ao pessoal em regime de contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO II**Competência, composição, duração e funções****Artigo 3.º****Competência**

O CCA é um órgão que funciona junto do presidente da Câmara Municipal e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º**Composição**

1 — O CCA da Câmara Municipal de Santo Tirso será composto pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;
- Todos os vereadores a tempo inteiro;
- Todos os directores de departamento;
- O dirigente responsável pela área dos recursos humanos.

2 — A composição referida no número anterior só poderá ser alterada por despacho fundamentado do presidente da câmara.

3 — Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

Artigo 5.º**Duração do mandato**

1 — O mandato do CCA inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou da avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

2 — Relativamente à avaliação do desempenho no ano de 2007, o mandato do CCA inicia-se no dia 1 de Julho do respectivo ano.

Artigo 6.º**Funções do presidente**

1 — Ao presidente do CCA, compete:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Garantir o funcionamento do conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento;
- e) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e proceder à sua distribuição no prazo previsto no artigo 10.º
- f) Submeter a discussão e votação os assuntos da ordem de trabalhos, assegurando o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- g) Apreciar a justificação de faltas dos membros do CCA, às reuniões para que hajam sido convocados.

2 — Compete, ainda, ao presidente do conselho, na qualidade de dirigente máximo do serviço:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual do desempenho;